



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 539/2017

Data: 03/12/17

Ass. gl 11:25

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>gl</u>

Of. Gab. n.º 626/2017

Serafina Corrêa, RS, 24 de novembro de 2017.

Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei n.º 111/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 111/2017, que **“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013 que “Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções às associações de estudantes do município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 29/11/2017
Assessor Jurídico - OAB/RS 98569

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	jl

PROJETO DE LEI N.º 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013 que “Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções às associações de estudantes do município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados), e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé, Passo Fundo e Lajeado.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção.

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados.

§ 4º Os valores da subvenção serão reajustados anualmente pelo indexador IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2017, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que “Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013 que “Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções às associações de estudantes do município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.

A subvenção que trata o § 1º do artigo 1º da referida Lei, aumenta de dois meses para TRÊS MESES de cada ano letivo o auxílio às associações de estudantes, essa iniciativa do Poder Executivo foi procedida após estudo do impacto orçamentário que tal alteração causaria ao erário, sendo que tal subvenção mostrou-se perfeitamente viável e dentro do orçamento municipal.

O acréscimo do § 4º que prevê o reajuste anual dos valores da subvenção reajustados pelo indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) é um direito, pois a Lei 3082/2013 não previa expressamente tal reajuste que possui amparo legal.

Assim, através dessas considerações e não sendo o erário municipal impactado por tais propostas, solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado por essa Casa.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Memorando nº 249/2017

Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 3082/2013 e outro.

Análise e Parecer Jurídico sobre as alterações pretendidas na Lei nº 3082/ de 11 de junho de 2013 a saber:

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º e acrescenta parágrafo 4º ao artigo 1º do mesmo diploma legal.

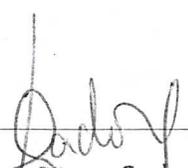
Alteração: § 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

Alteração: § 4º: Os valores da subvenção serão reajustados anualmente pelo indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

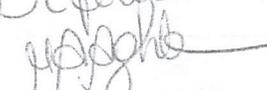
Segue em anexo a Lei nº 3082 de 11 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções às Associações de Estudantes do município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

à SME

Não vejo qualquer óbice legal / jurídico para a alteração acima proposta, desde que aprovada pela Câmara.
Em 14/11/17


Saleté Pinto Cadore
Secretária Municipal de Educação
Serafina Corrêa - RS



Deferido

14/11/2017



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/10/2015

LEI Nº 3082, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados) e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé e Passo Fundo.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados), e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé, Passo Fundo e Lajeado. (Redação dada pela Lei nº 3370/2015)

~~§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses de cada ano letivo, sendo repassados nos meses de Junho e outubro de cada ano.~~

~~§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção.~~

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção. (Redação dada pela Lei nº 3370/2015)

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados.

PARÁGRAFO 4º

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula individual dos estudantes a elas vinculados, bem como comprovante de endereço residencial atualizado, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados, com o respectivo curso e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

Art. 3º As associações beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até trinta dias, a contar da data de cada repasse, com recibo nominal de cada estudante, e respectiva assinatura, sob pena de suspensão dos próximos benefícios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.364.0086.2059 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.363.0086.2249 Incentivo a Estudantes de ensino profissionalizante

33.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2935, de 11 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2013, 52º de Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2017

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 11/2017 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	
CONCESSAO DE SUBVENCAO AS ASSOCIACOES DE ESTUDANTES DE SERAFINA CORREA	

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DE SERAFINA CORRÊA	

TOTAL	
-------	--

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
	VALOR			
	EXERCÍCIO – 2017	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	
JANEIRO			-	REC 01 – REC LIVRE
FEVEREIRO			-	
MARÇO			-	
ABRIL			-	
MAIO			-	
JUNHO			-	
JULHO			-	
AGOSTO			-	
SETEMBRO			-	
OUTUBRO			-	
NOVEMBRO			-	
DEZEMBRO	64.024,00		-	
TOTAL	64.024,00	-	-	

OBSERVAÇÕES	
O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 64.024,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.363.1205.2249. INCENTIVO A ESTUDANTES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 680
3.3.9.0.39.65. SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO 6893

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 64.024,00

Zoé Dinorá Santos da Silva
Zoé Dinorá Santos da Silva
Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 24 de Novembro de 2017.

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica



Dimonvan Cantelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 24 de Novembro de 2017
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.: _____
